



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 179

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 2º, inciso III, do Substitutivo ao PL nº 7.735, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
III – conhecimento tradicional associado de origem não identificável – conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, um povo indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, depois de esgotadas as tentativas de obtenção, por escrito ou documentadas, de informação da origem do conhecimento tradicional associado, perante o CGEN ou qualquer outro meio admissível, inclusive mecanismos de busca na Internet;
..... (NR)"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se faz necessária porque basta que o conhecimento tradicional associado seja considerado como não identificável para que não haja qualquer repartição de benefícios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o Art. 9º, §2º, do Substitutivo ao PL 7.735 de 2014, independe de consentimento prévio informado a utilização de conhecimento tradicional associado não identificável.

Resultado: legalizar-se-ia a biopirataria.

A presente emenda propõe, portanto, exigir que se esgotem todas as possibilidades de se identificar a origem do conhecimento tradicional associado, sob risco de se alegar que a origem do mesmo não é identificável e, portanto, não se deveria obter consentimento prévio informado – e tampouco dever-se-ia repartir os benefícios a ele relacionado.

Sala das Sessões, de 2015.

SIBÁ MACHADO
LÍDER PT

CA

CB CB

Chico Alencar
CHICO ALENCAR
LÍDER PSOL

J. P. C.
PCdoB

DV